



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

**LEI Nº 3054, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.
"Dispõe sobre os Festejos Carnavalescos no
Município de Carapicuíba e dá outras
providências"**

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente, à entidade cultural denominada Liga das Escolas de Samba de Carapicuíba, no valor correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º - A subvenção supra mencionada será destinada à realização do concurso de escolha da Corte do Carnaval, bem como para o custeio dos desfiles carnavalescos promovidos pelas Escolas de Samba e Blocos, regularmente constituídos e devidamente filiadas à Liga, das Escolas de Samba de Carapicuíba, especialmente no tocante à infra-estrutura, projetos, montagens e regularização técnica, nos termos do valor determinado pela Comissão Organizadora.

§ 2º - O repasse da subvenção anual estará condicionado à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual – LOA e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 2º - O Município de Carapicuíba deverá indicar, anualmente, a Comissão Organizadora dos desfiles carnavalescos que será composta por 4 (quatro) representantes da Administração Pública e 3 (três) representantes da Liga das Escolas de Samba de Carapicuíba – LIESC, com as seguintes atribuições:

I - coordenar a infra-estrutura necessária para realização do evento, que consiste em elaboração de projeto e montagem;

II - zelar pelo bom andamento dos desfiles;

III - organizar a apuração e declaração dos vencedores do carnaval;

IV - elaborar, aprovar ou adequar, quando necessário, o Regulamento dos Desfiles das Entidades Carnavalescas de Carapicuíba.

Artigo 3º - Para fazer jus ao repasse de subvenção nos termos da presente lei, a Liga das Escolas de Samba de Carapicuíba - LIESC deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - regular constituição jurídica com o respectivo Estatuto Social;

II - ata de designação dos dirigentes, devidamente registrada;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

I - já ter desfilado no grupo de acesso com recursos próprios no carnaval que antecede a referida subvenção e ainda atender os requisitos constantes do regulamento da Liga das Escolas de Samba, para aquele exercício.

Artigo 4º - A subvenção objeto da presente Lei somente será liberada, mediante assinatura do termo de compromisso, para atender às despesas de infra-estrutura do evento realizado naquele exercício.

§ 1º - Dos recursos referentes à subvenção, metade será liberado na primeira semana de janeiro e a outra metade na segunda semana de fevereiro de cada exercício, podendo ser alterado as datas de repasse quando o Carnaval for no mês de fevereiro ou no mês de março.

§ 2º - A entidade subvencionada deverá prestar contas do emprego dos recursos recebidos, impreterivelmente, até a segunda semana de abril de cada exercício subsequente ao recebimento.

Artigo 5º - Poderá o Executivo Municipal permitir às entidades carnavalescas participantes dos desfiles, mediante expedição de portaria, a utilização de espaços na avenida para comercialização de produtos alimentícios e/ou carnavalescos, respeitadas as regras estabelecidas pela Secretaria responsável pelo Setor de Abastecimento Integrado e demais legislação atinente ao tema.

Artigo 6º - A Comissão Organizadora, mencionada no artigo 2º supra, será responsável pela distribuição de espaços publicitários aos eventuais patrocinadores do evento, atendida a legislação municipal vigente.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 7º -Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 28 de dezembro de 2.010.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos